



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N°. 1.844/2019

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 23, 12, 19
A
Rubrica Responsável

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio à Empresa SOUZA E DUARTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, em conformidade com a Lei Municipal nº. 433/05 e alterações.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para pagamento de aluguel a Empresa SOUZA E DUARTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 33.159.352/0001-43 de um prédio de alvenaria, com área coberta de aproximadamente 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados). Localizado a margem da BR 386, KM 385, neste Município, pelo período de 06 (seis) meses.

§1º - O auxílio de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº. 433/05, sendo no valor parcial do aluguel de R\$ 900,00 (novecentos reais) pelo período de 06 (seis) meses.

§2º - O responsável pela empresa deverá apresentar mensalmente o recibo (comprovante) de aluguel para então ser ressarcido no valor a que se refere o §1º.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

“Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida”



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

I – o ressarcimento será efetuado somente após 90 (noventa) dias de instalação e funcionamento da Empresa no Município e desde que comprovada a geração de 02 (dois) empregos diretos nesta unidade, à residentes do município de Tabaí.

(Acrecentado pela Emenda do Legislativo nº. 012/2019[sic]).

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de auxílio, a empresa deverá apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 02 (dois) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei 433/05 e alterações.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa SOUZA E DUARTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 33.159.352/0001-43 responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas.

§ 1º É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o período de auxílio.

§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja a prestação de serviço, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão do auxílio.

Art. 4º Fica o Sr. Murilo de Souza Moraes, CPF: 033.323.770-60, responsável por toda a documentação exigida pela lei municipal nº. 433/05 sob pena de perder o auxílio e pagamento de multa.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da Empresa, a cessão do auxílio será automaticamente cancelada, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

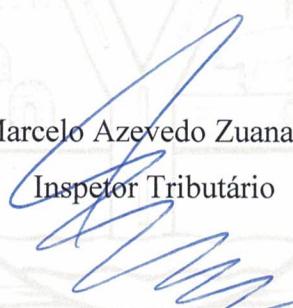
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de dezembro de 2019.



Arsenio Pereira Cardoso

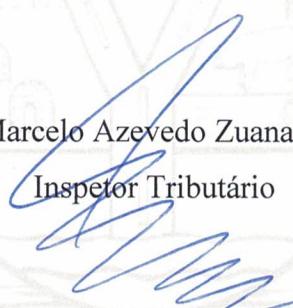
Prefeito Municipal



Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.



TABAÍ - RS

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Trata o presente projeto de lei de solicitar autorização legislativa para conceder auxílio (na forma de ressarcimento) para pagamento de aluguel no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

O responsável pela empresa beneficiária traz até a administração municipal o comprovante de pagamento do aluguel e então será ressarcido no valor de R\$ 600,00.

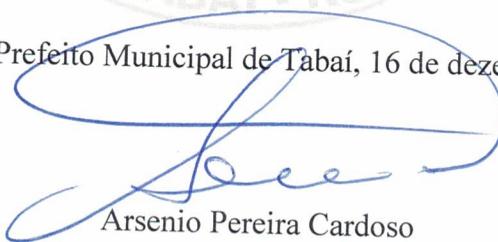
A intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que visem a oferta de emprego aos seus munícipes e o recolhimento de impostos ao município, e a empresa beneficiária do auxílio ora pretendido, preenche os requisitos para concessão do benefício.

A empresa disponibilizará inicialmente 02 empregos diretos aos municíipes de Tabaí, podendo aumentar a oferta de empregos até 04 vagas de acordo com seu desenvolvimento.

Em anexo, documentação da empresa SOUZA E DUARTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 33.159.352/0001-43, que se compromete a entregar toda a documentação exigida pela lei municipal nº. 433/05 sob pena de perder o auxílio e pagamento de multa.

Isso posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 16 de dezembro de 2019.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal